

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 2020.

Ref.: Convocação para Assembleia Geral de Cotistas do ARX ELBRUS DEBÊTURES INCENTIVADAS FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO / CNPJ nº 30.910.199/0001-56 (“FUNDO”).

Prezado Cotista,

Servimo-nos da presente para convidá-lo(a) a comparecer à Assembleia Geral de Cotistas na sede social do Administrador do FUNDO, na Av. Presidente Wilson, n.º 231, 4º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, a realizar-se no dia 05 de fevereiro de 2020, às 15:00 horas (“Assembleia”), a fim de deliberar a seguinte ordem do dia:

I. Transformação do FUNDO em um “Fundo Incentivado de Investimento em Infraestrutura”, nos termos das alterações trazidas pela ICVM nº 606/19, realizando-se as inclusões, exclusões e ajustes e/ ou detalhamentos necessários, de acordo com o novo padrão do Administrador.

II. Em caso de aprovação do item I acima, a alteração da denominação social do FUNDO para ARX ELBRUS FUNDO INCETIVADO DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA, com a consequente alteração do cabeçalho e do *caput* do Artigo 1º do Regulamento do FUNDO;

III. Alteração da redação do público alvo do FUNDO, constante do *caput* do Artigo 2º do Regulamento do FUNDO;:

IV. Em caso de aprovação do item I acima, (i) as alterações no *caput* do Artigo 5º, (ii) a inclusão do risco de não obtenção do tratamento tributário e exclusão do risco de perda do benefício tributário no Artigo 11 e (iii) as alterações no Artigo 12 do Regulamento do FUNDO.

V. Exclusão da cobrança da taxa de performance do FUNDO, com a consequente alteração do Artigo 15 e exclusão do Anexo – Metodologia da taxa de taxa de performance do Regulamento do FUNDO.

VI. Alteração do índice de correção da remuneração mínima mensal da taxa cobrada pelo serviço de custódia do FUNDO que passará a ser corrigida anualmente de acordo com a variação do IGP-M (Índice Geral

de Preços de Mercado) da Fundação Getúlio Vargas, com a consequente alteração do Artigo 16 do Regulamento do FUNDO.

VII. Exclusão do parágrafo primeiro do Artigo 17 do Regulamento do FUNDO, que previa o pagamento de determinadas despesas do FUNDO pela GESTORA até que esse atingisse o patrimônio líquido de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), o que já ocorreu, sendo necessária a renumeração do parágrafo seguinte.

VIII. Alteração da regra de emissão de cotas do FUNDO, que passará a ser o valor da cota em vigor no 1º (primeiro) dia útil subsequente à efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor ao ADMINISTRADOR, com a consequente alteração do Artigo 19 do Regulamento do FUNDO.

IX. Alteração da redação da regra de aplicação, resgate e conversão de cotas em feriados, com a consequente alteração do Artigo 25 do Regulamento do FUNDO;

X. Em caso de aprovação do item I acima, as alterações do Anexo – Política de Investimento do Regulamento do FUNDO, conforme exposto abaixo:

- (i) incluir o quadro Principais Limites de Concentração;
- (ii) incluir o quadro Ativos de Infraestrutura;
- (iii) aumentar o limite de concentração por emissor para ativos financeiros emitidos por Companhias Abertas e/ou Pessoas Jurídicas de Direito Privado que atendam ao disposto no art. 2º da Lei 12.431/2011 para 20%;
- (iv) incluir a possibilidade de aplicação em Debêntures Incentivadas emitidas por companhias fechadas de forma ilimitada;
- (v) esclarecer que o FUNDO está autorizado a realizar “operações que tenham como contraparte o ADMINISTRADOR, a GESTORA ou empresas a eles ligadas, bem como fundos de investimento por eles administrados ou geridos”;
- (vi) incluir que a exposição a operações nos mercados de derivativos será exclusivamente para fins de hedge;
- (vii) excluir a restrição de investimento de até 50% em determinados ativos de crédito privado e cotas de fundos estruturados;
- (viii) alterar a redação acerca do enquadramento fiscal do FUNDO e tributação aplicável aos cotistas.

XI. Consolidação do novo Regulamento do FUNDO, contemplando as deliberações acima, se aprovadas, bem como ajustes redacionais e necessários à adaptação do Regulamento do FUNDO às atualizações da legislação ocorridas desde a última alteração do referido Regulamento até a data da assembleia e ajustes redacionais no Regulamento do FUNDO de forma a adequá-lo ao padrão utilizado pelo ADMINISTRADOR.

XII. Por fim, caso as alterações acima sejam aprovadas, deliberar acerca da data para implementação e eficácia do novo Regulamento do FUNDO.

Informamos que os cotistas que se encontrem em situação de conflito de interesse com o FUNDO, a qual os impeça de votar na assembleia ora convocada, assim como aqueles que se enquadrem em uma das hipóteses de impedimento previstas no artigo 76 da Instrução CVM nº 555/2014, deverão se manifestar perante o Administrador e estarão impedidos de votar na referida assembleia.

Na hipótese de V.Sa. atuar como distribuidor por conta e ordem de clientes, ressaltamos a necessidade do fornecimento de declaração contendo a quantidade de cotas detidas pelo cliente, com a indicação do FUNDO, nome ou denominação social do cliente, o código do cliente e o número da sua inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, nos termos do artigo 35 da Instrução CVM nº 555/2014. Lembramos ainda que caso V.Sa. atue como distribuidor por conta e ordem de clientes, poderá comparecer e votar na Assembleia ora convocada, desde que munido de procuração com poderes específicos, discriminando inclusive o dia, hora e local da referida assembleia.

A sua participação na assembleia ora convocada pode ser pessoal ou por meio de seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano, nos termos do artigo 75 da Instrução CVM nº 555/2014, devendo o cotista, seus representantes legais ou procuradores comparecerem à referida assembleia munidos de documento de identidade válido com foto.

Com o objetivo de agilizar o processo de realização da Assembleia ora convocada, solicitamos aos cotistas constituídos como pessoas jurídicas, incluindo entidades abertas e fechadas de previdência complementar, regimes próprios de previdência social, seguradoras ou fundos de investimento, a gentileza de encaminharem ao Administrador os documentos comprobatórios de representação com até 5 (cinco) dias de antecedência da realização da respectiva assembleia, por meio do seguinte endereço eletrônico: sac@bnymellon.com.br.

Por fim, lembramos que é fundamental que os cotistas mantenham seus dados cadastrais e bancários devidamente atualizados. Assim, caso seus dados não estejam atualizados, recomendamos entrar em contato com o SAC do Administrador, por meio dos telefones (21) 3219-2600, (11) 3050-8010 ou 0800 725 3219 e/ou do endereço eletrônico: sac@bnymellon.com.br para a devida atualização.

Colocamo-nos à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos que se façam necessários, bem como para disponibilizar a documentação pertinente. Em caso de dúvidas, favor entrar em contato com o SAC do Administrador.

Atenciosamente,

BNY Mellon Serviços Financeiros Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

Administrador